

D.O. 27-01-95



ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

RESOLUÇÃO N.º 389 de 24 de Janeiro de 1995.

EXCLUI DO PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, INSTITUI ABONO DESEMPREGO ABRE CRÉDITO ESPECIAL E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Presidente da **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA** faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - Ficam excluídos do pagamento os servidores da Secretaria da Assembléia Legislativa Estadual admitidos, a qualquer título, após a promulgação da Constituição, até 31 de maio de 1994, sem observância das exigências contidas nas Constituições Federal e Estadual em vigor.

Art. 2º - Fica instituído o abono desemprego mensal de caráter temporário, em favor dos servidores atingidos pelo disposto no art. 1º desta Resolução, de valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração atribuída ao cargo do respectivo servidor no mês de dezembro de 1994, excluída a gratificação natalina.

Parágrafo Único O abono-desemprego de que trata este artigo será reajustado nas mesmas datas e índices do concedido aos servidores públicos estaduais.

Art. 3º - O abono desemprego será extinto em virtude:

- I - da morte do beneficiário;
- II - investidura em cargo público de provimento efetivo ou vitalício da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Municípios e empregos em suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- III - renúncia.

Parágrafo Único - O pagamento do abono desemprego será suspenso enquanto o beneficiário estiver investido em função ou cargo público temporário.

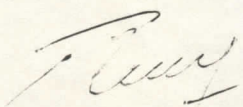
Art. 4º - O abono desemprego será pago pela Assembléia Le-

gislativa através do Departamento de Pessoal.

Art. 5º - Para atender aos encargos financeiros decorrentes da instituição do abono desemprego, fica o Governador do Estado autorizado a abrir crédito especial no valor correspondente à cobertura das despesas consequentes desta Resolução, em suporte da verba orçamentária própria na dotação do Poder Legislativo.

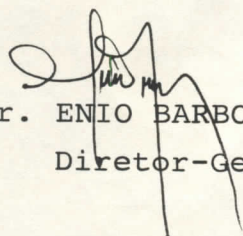
Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 24 de Janeiro de 1995.



BENEDITO DE LIRA
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 24 de Janeiro de 1995.



Dr. ENIO BARBOSA LIMA
Diretor-Geral